



DECRETO Nº 34264

de 22 de junho de 2017.

Aprova o regulamento dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.830/80, no âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 7.855/2008;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aprova o regulamento da inscrição em Dívida Ativa de créditos tributários e não-tributários pertencentes ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.830/80 e do artigo 39, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, a dívida regularmente inscrita proveniente de crédito de natureza tributária ou não-tributária, depois de esgotado o prazo fixado para o seu pagamento, decorrente de lei ou regular processo administrativo.

Art. 3º A inscrição em Dívida Ativa será realizada pelo órgão competente, após a apuração de certeza e liquidez do crédito tributário e não-tributário e abrangerá a atualização monetária, acrescidos de juros de mora, multa e demais encargos previstos em lei, contratos, convênios ou outros ajustes.

§ 1º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 3º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 4º Promovida a execução fiscal, serão devidos honorários advocatícios, nos termos previstos na legislação, sem prejuízo da incidência dos encargos previstos no *caput* do artigo 3º.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, considera-se promovida a execução fiscal no momento da sua distribuição

Art. 5º Aplica-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.543/2009, e no Decreto Municipal nº 26.785/2009, ao crédito tributário ou não-tributário inscrito em Dívida Ativa desta Autarquia.

Art. 6º O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF expedirá atos administrativos para a fiel execução deste regulamento.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de junho de 2017.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Publicado no Diário Oficial do Município em 23 de junho de 2017.